

Termo de Fomento nº 005/2026

9 de Julho de 2026

PREF. JUARA

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação dos Criadores do Vale do Arinos, para os fins que especificam.

O **Município de Juara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **602.868 SSP/MT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **288.440.761-87**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP **78575-000**, doravante denominado **Município**;

E, de outro lado, a **Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Arinos, 3124-W, Gleba Taquaral, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº **32.944.167/0001-05**, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Ricardo Bianchin**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **08422001 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº **535.466.281-87**, residente e domiciliado na Rua Bauru, 651-S, Centro, Município de Juara/MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC.

s partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação dos Criadores do Vale do Arinos – ACRIVALE, para realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara, a ser realizada no período de 29 de julho a 1º de agosto de 2026, Parque de Exposições da ACRIVALE, compreendendo as ações de planejamento, organização, contratação de serviços, montagem de estruturas, logística, segurança, divulgação, apoio operacional e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.497/2019 e neste instrumento, compete:

I – Do Município:

- a) repassar os recursos financeiros previstos neste Termo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- f) publicar o extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos;
- g) disponibilizar as informações relativas à parceria no Portal da Transparência;
- h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução da parceria.

II – Da Organização da Sociedade Civil – OSC, compete:

- a) executar integralmente o objeto deste Termo e do Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;
- c) cumprir as metas, etapas e indicadores constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar as contratações necessárias observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
- e) responsabilizar-se pela organização e realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara, bem como pela contratação de serviços, estruturas, equipamentos, segurança, limpeza, apoio operacional, divulgação e demais itens necessários à execução do objeto;
- f) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- g) aplicar financeiramente os recursos enquanto não utilizados;
- h) manter escrituração contábil individualizada da parceria;

- i) franquear o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais relacionados à execução da parceria;
- j) apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos previstos na legislação;
- k) conservar toda a documentação da parceria pelo prazo legal;
- l) observar as normas de segurança, acessibilidade, saúde pública, proteção ambiental e demais exigências dos órgãos competentes durante a realização do evento;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- n) assegurar o acesso gratuito da população em geral às festividades da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, **inclusive aos eventos de rodeio**, sendo vedada a cobrança de ingresso para acesso ao recinto do evento e às respectivas programações, ressalvadas as áreas destinadas a camarotes, espaços VIP, estandes comerciais, parque de diversões, atividades de alimentação e bebidas e outros espaços ou serviços explorados comercialmente que não impeçam o livre acesso do público às festividades e ao rodeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor da parceria realizará a interlocução técnica com a Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações previstas, para realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe, em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, verificando sua conformidade com o objeto da parceria;
- b) informar à autoridade competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do objeto ou o alcance dos resultados previstos;
- c) emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final e do cumprimento do objeto pactuado;
- d) comunicar ao administrador público eventual inexecução total ou parcial do objeto por culpa exclusiva da OSC;
- e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos;

f) conferir e checar o cumprimento das metas, especialmente quanto apoio para a realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara, avaliando a coerência e veracidade das informações constantes nos relatórios apresentados pela OSC;

g) verificar o atendimento ao interesse público e o cumprimento das finalidades previstas neste Termo de Fomento.

§ 1º Fica designado como gestor da parceria a Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.

§ 3º Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ou quem ela indicar assumirá a gestão até o seu retorno.

§ 4º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a designação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, observando o cumprimento do objeto pactuado e das metas previstas no Plano de Trabalho;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, especialmente quanto à realização do evento, alcance das metas e atendimento ao interesse público;

c) analisar a vinculação dos gastos realizados pela OSC ao objeto da parceria, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como a razoabilidade e compatibilidade desses gastos com os valores de mercado;

d) solicitar aos órgãos do Município ou à OSC quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para subsidiar a análise da execução do objeto;

e) emitir relatório conclusivo acerca da execução da parceria, avaliando o cumprimento do objeto, a regularidade da execução e os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser repassado em até cinco parcelas, destinado exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 13.100.04.122.0010.2755, natureza de despesa 33.50, fonte de recurso 1.500.0000000, PRÓPRIO, de responsabilidade do município

§2º O repasse observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e a disponibilidade financeira do Município.

§3º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC, conta corrente 000004622-1, agência 0821-4, Banco Cooperativo Sicredi S.A, destinada exclusivamente à movimentação financeira deste Termo.

§4º Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos integrarão a parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação e da Movimentação dos Recursos

Os recursos financeiros serão transferidos pelo MUNICÍPIO à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo de Fomento e o atendimento dos requisitos legais.

§ 1º A movimentação dos recursos ocorrerá exclusivamente por meio de conta bancária específica aberta para esta parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

§ 2º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, revertendo os respectivos rendimentos exclusivamente para a execução do objeto da parceria.

§ 3º É vedada a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho ou fora do período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução da Parceria

A execução da parceria observará o Plano de Trabalho aprovado, cabendo à OSC adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A OSC responderá pela contratação de bens e serviços necessários à realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara,

observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º As despesas deverão guardar estrita vinculação com o objeto da parceria, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista neste Termo.

§ 3º A execução deverá observar todas as normas de segurança, saúde pública, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, proteção ambiental e demais exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

A OSC apresentará a prestação de contas na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.497/2019 e pelas orientações do MUNICÍPIO.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência da parceria, contendo, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, quando exigível;

III – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IV – relação dos pagamentos efetuados;

V – notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas;

VI – comprovantes de pagamento;

VII – extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras;

VIII – conciliação bancária;

IX – registro fotográfico e demais documentos que comprovem a realização da **30ª** para realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos originais permanecerão arquivados na sede da OSC pelo prazo previsto na legislação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Não serão aceitas despesas:

I – realizadas fora da vigência da parceria;

II – incompatíveis com o Plano de Trabalho;

III – desacompanhadas de documentação fiscal idônea;

IV – destinadas ao pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à OSC.

§ 4º A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução da parceria por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º A fiscalização poderá compreender:

I – visitas técnicas;

II – inspeções no local de realização do evento;

III – análise documental;

IV – solicitação de esclarecimentos;

V – verificação da execução física e financeira.

§ 2º A OSC deverá facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO, da Controladoria Interna, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle aos documentos e locais relacionados à execução da parceria.

§ 3º A constatação de irregularidades será comunicada à OSC para adoção das medidas saneadoras, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Termo de Fomento será contado a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2026, devendo contemplar a integral execução do objeto da parceria.

§ 1º No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Gestor da Parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A OSC deverá dar publicidade à parceria em seus meios de divulgação, fazendo constar o apoio institucional do Município de Juara, observadas as orientações da Administração Pública.

§ 2º A utilização de logomarcas institucionais deverá observar o Manual de Identidade Visual do Município e as orientações expedidas pela Administração Municipal.

§ 3º É vedada a utilização da parceria para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC, devendo toda divulgação possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que a alteração não implique modificação do objeto da parceria.

§ 1º As alterações do Plano de Trabalho que não modifiquem o objeto poderão ser autorizadas pela Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.497/2019.

§ 2º Alterações meramente formais, como mudança de gestor da parceria, atualização de endereço ou correção de erro material, poderão ser formalizadas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Denúncia, da Rescisão e da Extinção

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

§ 1º Constituem hipóteses de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO:

I – descumprimento das cláusulas deste Termo ou do Plano de Trabalho;

- II – aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- III – omissão na prestação de contas;
- IV – apresentação de documentos falsos ou inexatos;
- V – paralisação injustificada da execução do objeto;
- VI – prática de ato que comprometa a moralidade administrativa ou o interesse público.

§ 2º Na hipótese de rescisão, a OSC permanecerá responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos e pela restituição dos saldos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Havendo indícios de danos ao erário, o Município adotará as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, com o Plano de Trabalho ou com a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com o Município, pelo prazo previsto em lei;
- III – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Restituição dos Recursos

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, salvo se autorizada sua utilização na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos utilizados em desacordo com este Termo ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos ao erário, atualizados na forma

da legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

A contratação de empregados, prestadores de serviços ou fornecedores pela OSC não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com o Município, permanecendo a OSC integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução da parceria.

§ 1º A responsabilidade pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos para a realização da 30ª para realização da 30ª Exposição Agropecuária do Vale do Arinos – EXPOVALE, no Município de Juara é exclusiva da OSC.

§ 2º A eventual aprovação da prestação de contas não impede a realização de auditorias ou fiscalizações posteriores pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.497/2019 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, em 08 de julho de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

Ricardo Bianchin

Presidente

Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE